



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 136

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1960

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1960

O Diretor-Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social usando das atribuições que lhe confere o artigo 130, item 16, do Decreto nº 48.912 de 29 de setembro de 1959, resolve:

Comunicando o que consta do Processo nº 443-60,

Nº 478 — Tornar sem efeito a Portaria nº 36 de 9 de janeiro de 1960, que admite Amancio Manoel Lopes, para exercer, provisoriamente, a função da Série Funcional de Fiscal, referência "22" da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, em razão de não ter tomado posse no prazo legal. — *Pierro Domenico*.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República no processo nº G.G.C. 44.505 do 1960, resolve:

Nº 1.257 — Nomear Rubenita Ferreira Guedes, em caráter interino, na forma prevista no artigo 12, item IV, letra C, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para exercer o cargo da classe "E", da Carreira de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro dos Serviços de Assistência — 3ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — *Amir de Andrade*, Presidente.

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no Expediente nº do Gabinete Civil, resolve:

Nº 1.831 — Nomear, de acordo com o art. 12, item IV, letra C, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jacy Teixeira Alonso, para exercer, interinamente, o cargo da classe "E" da Carreira de Oficial Administrativo da Agência do IPASE, no Estado do Rio de Janeiro. — *Amir de Andrade*, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, resolve:

Nº 468 — Nomear Elza Godoi para exercer, em caráter interino, o cargo de Operador Mecanógrafo, classe "E", do Quadro Permanente do Instituto, devendo ser lotado na Delegacia em Goiânia, Estado de Goiás. — *Enos Sadok de Sá Motta*, Presidente.

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante do expediente CCC, 44.735, do Gabinete Civil daquela Presidência, resolve:

Nº 200 — Nomear Zúldio Alves Ferreira, para exercer, em caráter interino, o cargo de Guarda-Livros Classe "E", do Quadro Permanente do Instituto, devendo ser lotado na Agência de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 8 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante do expediente nº 564, de 6-6-60, do Gabinete Civil daquela Presidência, resolve:

Nº 399 — Nomear Joel da Motta Silveira para exercer, em caráter interino, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ser lotado na Delegacia em Brasília, Distrito Federal.

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante do expediente nº 736, de 10-6-60, do Gabinete Civil daquela Presidência, resolve:

Nº 428 — Nomear Urbano Fehrini para exercer o cargo de Médico, classe "K", interino, do Quadro Permanente

deste Instituto, devendo ser lotado na Delegacia do Estado da Guanabara. — *Enos Sadok de Sá Motta*, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMÉRCIARIOS

Portaria de 13 de julho de 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes usando de atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 35, do regulamento baixado com o decreto nº 32.667, de 1º de maio de 1953, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, transmitida através de carta do Gabinete Civil, datada de 18 de maio de 1960, contida no processo nº ACB-23-60, resolve:

Nº 46.970 — 1º — Nomear, em caráter interino, Telmo Nunes Bastos, para exercer o cargo de Escriturário classe "E", do Quadro Permanente, devendo ficar lotado na Agência de Santo Angelo, subordinada à Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.
2º — Esclarecer que o Escriturário, ora nomeado, fica no dever de solicitar sua inscrição no primeiro concurso que houver para preenchimento de vagas existentes na classe inicial da referida carreira.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, no uso de suas atribuições regulamentares, em face da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no expediente C.G.C. 42.697-60, transmitida pelo Gabinete Civil da Presidência da República em carta de 27 de janeiro de 1960 resolve:

Nº 46.912 — Nomear, em caráter interino, Joel de Andrade Ramos, para a classe inicial da carreira de Motorista, do Quadro Permanente, para servir na Agência Especial em Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, no uso de

suas atribuições regulamentares, em face da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no expediente P. R. 49.426-58, transmitida pelo Gabinete Civil da Presidência da República, em carta de 19 de janeiro de 1960, resolve:

Nº 46.983 — Nomear, interinamente, Osman São Paulo Tôrres para a classe inicial da carreira de Farmacêutico, do Quadro Permanente, para servir na Delegacia Regional em Santa Catarina.

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, no uso de suas atribuições regulamentares, em face da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, expediente nº 156-60, do Gabinete da Presidência da República, resolve:

Nº 46.985 — Nomear, Olívia Pedra de Cadas, nº 3.207, para exercer em comissão o cargo de Delegado Regional no Estado de Santa Catarina, correspondente ao símbolo CC-7.

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta do processo nº 365 P — 20.146-60, resolve:

Nº 47.015 — Nomear para o cargo isolado de provimento efetivo, padrão CC-7, Vera Alcides Freire, na vaga decorrente da dispensa do Tes. Theiro Auxiliar, CC-7, Norma Ferreira, efetuada pela Portaria nº 47.014, de 9 de junho de 1960, para servir na Delegacia Regional do Estado da Guanabara. — *Arturino Maciel* — Presidente.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, no uso de suas atribuições regulamentares, em face da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, transmitida pelo Gabinete Civil, através do expediente nº 651, de 6-6-60, em face do Decreto nº 40.271, de 9 de junho de 1960, resolve:

Nº 47.075 — Nomear, interinamente, Maria Damiani, para a classe inicial da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.076 — Nomear, interinamente, Anônimo Laranjeira, para a classe inicial da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.077 — Nomear, interinamente, Manoel Luiz Gaspar, para a classe

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Execuções as para o exterior, que se não sempre anais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MUIRIL FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARS, FUNCIONÁRIOS; Capital e Interior; Exterior; Semestre, Ano. Values include Cr\$ 50,00, Cr\$ 96,00, Cr\$ 136,00, Cr\$ 39,00, Cr\$ 76,00, Cr\$ 108,00.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

inicial da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina. Nº 47.078 — Nomear, interinamente, Cary de Paula Lisboa, para a classe inicial da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.079 — Nomear, interinamente, Gerardo Costa, para a classe inicial da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.080 — Nomear, interinamente, Gilberto Sandrin, para a classe inicial da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.081 — Nomear, interinamente, Alomar Jung, para a classe inicial da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Carras, no uso de suas atribuições regulamentares, em face da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, transmitida através do expediente nº 654, de 8-8-60, em face do decreto nº 46.277, de 8-5-60, resolve:

Nº 47.082 — Nomear, interinamente, Humberto Sandrin, para a classe inicial da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.083 — Nomear, interinamente, Tenente José de Oliveira, para a classe inicial da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.084 — Nomear, interinamente, Cecília Alano Rosa, para a classe inicial da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente deste Instituto,

para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina. Nº 47.085 — Nomear, interinamente, Oswaldo Fernandes de Oliveira, para a classe inicial da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na carreira de Escriurário, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.086 — Nomear, interinamente, Lusson Airio Rebelo, para a classe inicial da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.087 — Nomear, interinamente, Nícia Passos, para a classe inicial da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.088 — Nomear, interinamente, Abelardo Guedes, para a classe inicial da carreira de Motorista, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.089 — Nomear, interinamente, Gentil Oliveira Souza, para a classe inicial da carreira de Motorista, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.090 — Nomear, interinamente, Pedro Cyrillano dos Santos, para a classe inicial da carreira de Motorista, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.091 — Nomear, interinamente, Cândido Natal, para a classe inicial da carreira de Motorista, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.092 — Nomear, interinamente, Milton Torres, para a classe inicial da carreira de Motorista, do Quadro Per-

manente deste Instituto para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.093 — Nomear, interinamente, Eneido Pereira Santana, para a classe inicial da carreira de Motorista, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.094 — Nomear, interinamente, Ido Manoel de Souza, para a classe inicial da carreira de Motorista, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.095 — Nomear, interinamente, Abner Peixoto, para a classe inicial da carreira de Motorista, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.096 — Nomear, interinamente, Alexandre Heróclano Gomes de Freitas, para a classe inicial da carreira de Dentista, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.097 — Nomear, interinamente, Walter Silva, para a classe inicial da carreira de Dentista, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.098 — Nomear, interinamente, Gil Unzereth, para a classe inicial da carreira de Dentista, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.099 — Nomear, interinamente, Milton Francisco Bittencourt, para a classe inicial da carreira de Dentista, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.100 — Nomear, interinamente, Walter Martinhago, para a classe inicial da carreira de Dentista, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina. Nº 47.101 — Nomear, interinamen-

te, Iraní Pedro Fernandes, para a classe "C", inicial, da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.102 — Nomear, interinamente, Santos Stefani, para a classe "C", inicial, da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.103 — Nomear, interinamente, Alvirna da Silva, para a classe inicial, da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.104 — Nomear, interinamente, Neusa da Silva Orlandi, para a classe "C", inicial, da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.105 — Nomear, interinamente, Carlos Air Cruz, para a classe "C", inicial, da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.106 — Nomear, interinamente, Ovídio Scáravacco, para a classe "C", inicial, da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.107 — Nomear, interinamente, José Leandro Rocha, para a classe "C", inicial, da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.108 — Nomear, interinamente, Atair Faustino Alves, para a classe "C", inicial, da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.109 — Nomear, interinamente, Delipánato de Bonna, para a classe

C, inicial, da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.110 — Nomear, interinamente, Maria Alice Rosa e Souza, para a classe "C", inicial, da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.111 — Nomear, interinamente, Maria Tereza Mello, para a classe "C", inicial, da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.112 — Nomear, interinamente, Vivil Alves Machado, para a classe "C", inicial, da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.113 — Nomear, interinamente, Waldemar Dorneles Pilar, para a classe "C", inicial, da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.114 — Nomear, interinamente, Adilto Rodrigues, para a classe "C", inicial, da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1960

Nº 47.115 — Nomear, interinamente, Maria da Rosa Motta, para a classe "C", inicial da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.116 — Nomear, interinamente, Lidia Zochi dos Santos, para a classe "C", inicial, da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nomear, interinamente, Alair Rabeio, para a classe "C", inicial da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.118 — Nomear, interinamente, Dilma de Souza Machado, para a classe "C", inicial da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.119 — Nomear, interinamente, Rosa Amaro da Silva, para a classe "C", inicial da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.120 — Nomear, interinamente, Lauro Paulo Costa, para a classe "C", inicial, da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.121 — Nomear, interinamente, Lugdero Pires, para a classe inicial da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.122 — Nomear, interinamente, Aliatar Farias de Medeiros, para a classe inicial da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.123 — Nomear, interinamente, Eiridio João Manoel Jeronias, para a classe inicial da carreira de AU-

xiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.124 — Nomear, interinamente, Alzira Ana dos Santos, para a classe inicial da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.125 — Nomear, interinamente, Regina Miranda, para a classe inicial da carreira de Auxiliar de Serviço Médico, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.126 — Nomear, interinamente, Manoel Higino Maciel, para a classe inicial da carreira de artífice especializado, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.127 — Nomear Nedita Garcia da Silva, interinamente, para a classe inicial da carreira de Artífice Especializado, do Quadro Permanente, para servir na Agência Especial de Santa Catarina.

Nº 47.128 — Nomear, interinamente, Tejalмира Perucini, para a classe inicial da carreira de artífice especializado, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.129 — Nomear, interinamente, para a classe inicial da carreira de Artífice Especializado, do Quadro Permanente, Marina Espindola Bittencourt, para servir na Agência Espe-

cial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.130 — Nomear, interinamente, Jora Lourenço Silveira, para a classe inicial da carreira de Artífice Especializado, do Quadro Permanente, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.131 — Nomear, interinamente, Madalena Honorato Alves, para a classe inicial da carreira de Servente, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.132 — Nomear, interinamente, Maria Fêdelir da Rosa Ribeiro, para a classe inicial da carreira de Servente, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.133 — Nomear, interinamente, Sílvia Fernandes Cardoso, para a classe inicial da carreira de Servente, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.134 — Nomear, interinamente, Lourdes Sêmiano Machado, para a classe inicial da carreira de Servente, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.135 — Nomear, interinamente, Maria Moreno Maciel, para a classe inicial da carreira de Servente, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.136 — Nomear, interinamente, Olega de Souza Baltazar, para a classe inicial da carreira de Servente, do Quadro Permanente deste Instituto,

para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.137 — Nomear, interinamente, Hercílio Lima, para a classe inicial da carreira de Servente, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.138 — Nomear, interinamente, Martinho Izidoro de Avila, para a classe inicial da carreira de Servente, do Quadro Permanente deste Instituto, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.139 — Nomear, interinamente, Vinida Barreto Tavaresi, para a classe inicial da carreira de Servente, para servir na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 47.140 — Nomear, interinamente, Walmor Damiani, para a classe inicial da carreira de Servente, para servir, no Quadro Permanente deste Instituto, na Agência Especial de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República na Proc. IAPI 213.852-60 e de acordo com o art. 3º do Decreto nº 31.477, de 18 de setembro de 1952, resolve:

Nº 51.223 — Nomear, em caráter interino, Ita Lima Rosa, para o cargo de Operador, classe "E", no Distrito Federal.

PORTARIA Nº 52.200 DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve exonerar a pedido, Luiz Moreira Avila, nº 3.340 do cargo de Delegado CC-4, que exerce, em comissão no Estado de Pernambuco.

PORTARIA Nº 52.201 DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve exonerar a pedido, Ailton Holmes Lins, nº 2.985, do cargo de Chefe de Serviço CC-7, que exerce em comissão, na Delegacia em Pernambuco.

PORTARIA Nº 52.202 DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 1.437-54, resolve designar o Escriturário Ivo Palmeira Guimarães, nº 4.397, para responder, na Delegacia em Pernambuco pelo cargo em comissão de Assistente de Delegacia, padrão CC-5, ficando, concomitantemente, exonerado do cargo de Chefe de Serviço, padrão CC-7, que exerce na referida Delegacia.

PORTARIA Nº 52.203 DE 15 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve exonerar a pedido, Emmanuel Melheiros de Souza Borges, nº 1.675, do cargo de Chefe de Serviço CC-7, que exerce em comissão na Delegacia em Pernambuco. — *Aspino Gouveia da Rocha*

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação nº 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Autarquia Federal

Departamento de Administração

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, avisa a quem interessar possa que a firma Rodoniel S.A., estabelecida nesta praça a rua Sao Francisco Xavier, 175-A, comunica ter-se extraído os conhecimentos números 12, 13, 14 e 15 de Belém para este pórtico, relativos a 30 calças com plunha do reino, malcas "CC", "CAC", "IMC" e "BZC", embarcadas por B. W. Bendel e consignadas A Ordem, as quais foram transportadas pelo navio "Forres" viagem 1 volta, entrado em 9 de maio do corrente ano. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto nº 19.473 de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto número 19.734 de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante independente dos conhecimentos originais.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1960. — Sinto Ruquet Coelho — Diretor do Departamento de Administração. (N.º 24.166 — 10-6-60 — Cr\$ 275,40)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRENCIA PUBLICA

EDITAL Nº 18-60

Rodovia — BR-5

Trecho — Itabuna-Buerarema

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as 1403 horas do dia 5 do mês de Junho de 1960, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro de Paiva Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários, adiante, descritos, mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por sócios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 18-60", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta: a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social); b) — Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital; c) — Acréscimo ou redução em percentagem única e global distintamente para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens c-I e c-II abaixo, não sendo aceito acréscimo superior a 15%.

EDITAIS E AVISOS

I — Os preços constantes da Tabela para serviços de terraplenagem e obras de arte em geral, aprovada pelo C. E., em 11-5-59;

II — Os preços constantes da Tabela para estudos e serviços de pavimentação aprovada pelo C. F., em 7-3-60.

d) — A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Acompanhará a proposta a seguinte documentação:

a) — carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) — carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) — provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) — provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, let dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e técnicos, etc...);

e) — certificados de capacidade técnica e financeira;

f) — relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) — certificado de depósito da caução;

h) — programa de trabalho, discriminando a produção média mensal;

i) — provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea "c", da Lei nº 2.350, de 25-7-55).

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando automaticamente transferida a abertura de todas as propostas apresentadas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7. — Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) — que a firma tenha executado 100.000 m² de pavimentação rodoviária em 360 dias consecutivos.

b) — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º — A prova a que se refere a alínea "a", deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade pública ou serviço público federal, estadual ou municipal, relativamente a serviços, diretamente regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume

total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1. Motoniveladora pesada com escavificador.

1. Pu-vi-mixer.

1. Rôlo vibratório.

2. Carros distribuidores de água de 3 Tratores de pneus 10 d. 1.

2. Carros distribuidores de água de capacidade de 6.000 litros cada.

2. Bombas para recalque de água.

15. Caminhões basculantes.

2. Tratores de esteiras de aproximadamente 100 H. P. cada um.

2. Pás carregadeiras de 1 jarða cúbica.

2. Compressores de ar, modelo 210.

1. Instalação de britagem para 20 m² hora.

1. Conjunto móvel para rebitagem.

1. Rôlo "tandem" de 5 a 8 ton.

1. Caldeira distribuidora de betume, provida de termômetro, tacômetro e barra de distribuição.

1. Espalhador de agregados (spreader).

8. Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) — apresentação de carta por estabelecimento bancário de capital igual ou superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) em a qual se declare que a firma tem idoneidade financeira para execução de serviços do valor da presente concorrência.

III — CAUÇÃO

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do DNER no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 2º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para assinatura, garantia e fins de contrato.

10. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do artigo 9.º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento do ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da Medição de Importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o DNER, ou de falência da firma.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

11. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-5, trecho Itabuna-Buerarema, compreendendo a aproximadamente 20 km de pista simples e compreendem: — regularização e

reforço do sub-leito, sub-base e base estabilizada em que há necessidade de britagem aproximadamente 50% do material, revestimento de macadame betuminoso por penetração direta à quente, acostamentos, drenagem. Entretanto se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro dos tipos de pavimento previstos na Tabela de Pavimentação sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

Observações:

1) — O preço previsto na Tabela aprovada pelo C. E., em 7-3-60 para sub-base ou base de solo estabilizado com britagem de material prévio, além da execução, a escavação, carga e descarga do material.

2) — Os materiais betuminosos serão fornecidos pela empreiteira no canteiro de serviço, e serão pagos conforme critério estabelecido na Tabela para estudos e serviços de pavimentação, aprovada pelo C. E., em 7-3-60, considerados os acréscimos ou reduções propostos para o item 3-c-II.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 1.º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

15. — O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial do DNER, sob pena de perda da caução inicial.

16. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da ordem de serviço a qual deve ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

17. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 16.º O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único — Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa executiva, o prazo para conclusão da segunda etapa executivo-financeira será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa dispensando-se a expressão para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para comprometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

18. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a) — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o comprometimento deles ocorrer ao DNER;
- b) — período excepcional de chuvas;
- c) — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviços previstas no artigo 11, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — PAGAMENTOS

19. Os pagamentos corresponderão:

a — a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;

b — a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição;

c — Condições de pagamento:

I — a firma deverá executar em 1960 serviços no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), devendo o pagamento ser efetuado da seguinte forma:

I-1 — 50% do valor líquido das avaliações medições terá pagamento imediato.

I-2 — 50% do valor líquido das avaliações e medições será pago em 30-3-61.

I-3 — O DNER emitirá, juntamente com o pagamento correspondente à parcela de que trata o item I-1, um certificado correspondente aos serviços e valor relativos à parcela referente ao item I-2, esclarecendo que a liquidação de tal parcela será efetuada conforme estipulado no citado item.

II — Se por qualquer motivo, inclusive aqueles que justifiquem prorrogação do prazo contratual, a firma não executar em 1960 serviços no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), o pagamento da diferença entre o valor previsto a executar em 1960 (Cr\$ 40.000.000,00) e o valor realmente executado será efetuado da seguinte forma:

II-1 — 50% do valor líquido das avaliações e medições terá pagamento imediato.

II-2 — 50% do valor líquido das avaliações e medições será pago em 30-3-62.

II-3 — O DNER emitirá, juntamente com o pagamento correspondente à parcela de que trata o item II-1, um certificado correspondente aos serviços e valor relativos à parcela referente ao item II-2 esclarecendo que a liquidação de tal parcela será efetuada conforme estipulado no citado item.

III — Os serviços a serem executados em 1961 e correspondentes em valor à diferença entre o valor contratual e o valor previsto a executar o valor contratual e o valor previsto a executar em 1960 (Cr\$ 40.000.000,00 quarenta milhões de cruzeiros) terão pagamento imediato.

VII — Valor e Dotação

20. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) correndo as expensas da dotação da verba do Orçamento do D.N.E.R. para 1960 de acordo com o artigo 19, item c, e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º — Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 17 deste Edital.

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 11, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No adiantamento serão mantidas as condições deste Contrato estabelecendo-se o prazo suplementar requerido à base de 20 (vinte) dias para cada Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), ou fração do atributo financeiro suplementar que venha a ser definido. O prazo suplementar será considerado como prorrogação da vigência estabelecida neste Contrato.

VIII — Contrato

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinada no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9 de março de 1953.

IX — Multas

22. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — Variáveis de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

23. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R..

24. Estabelecerá, também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo com, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as instalações efetuadas à utilização desses instalações;

proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva o Contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa executiva-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

25. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) verificar a selagem da proposta e da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubricar dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

26. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica 0,01 k1 + 0,99 k2 onde k1 e k2 serão respectivamente, os acréscimos ou reduções propostos para os itens 3-c-I e 3-c-II.

27. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar melhor atestado de capacidade técnica.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

28. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

29. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 180 (cento e oitenta) dias após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente de reabertura na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Conservação e Pavimentação, para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Estado da Guanabara, 14 de junho de 1960. Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da Comissão de Concorrências.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 19-60

Rodovia: E 5.
Troncho: Itabuna-Itajuípe.
O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14:00 horas do dia 7 do mês de julho de 1960, na sede do D.N.E.R., à Av. da Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários mediante descrições, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, a emenda da Razão Social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 19-60", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em percentagem única e global distintamente para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens c-I e c-II abaixo, não sendo aceito acréscimo superior a 15%.

I — Os preços constantes da Tabela para serviços de terraplenagem e obras de arte em geral, aprovada pelo C.E. em 11-5-59.

II — Os preços constantes da Tabela para estudos e serviços de pavimentação aprovada pelo C.E. em 7 de março de 1960.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo mimeo ou carta matelografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Acompanhará a proposta a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certificadas);

d) provas de cumprimento de obrigações civis, comerciais e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e técnicos, etc...);

e) certificados de capacidade técnica e financeira;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) certificado de depósito da caução.

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c, da Lei nº 2.550, de 25-7-55).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia, devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando automaticamente transferida a abertura de todas as propostas apresentadas.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas, de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado 100.000m² de pavimentação rodoviária em 360 dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público, federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a Juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1. Motoniveladora pesada com escavador.

1. Pulvil-mixer.

1. Rôlo vibratório.

2. Rôlos pneumáticos de 20 ton.

3. Tratores de pneus 80 H.P.

2. Carros distribuidores de água de capacidade de 6.000 litros cada.

2. Bombas para recalque de água.

15. Caminhões basculantes.

2. Tratores de esteiras de aproximadamente, 100 H.P. cada um.

2. Pás carregadeiras de uma jarda cúbica.

2. Compressores de ar, modelo 210.

1. Instalação de britagem para 20m³ hora.

1. Conjunto móvel para rebritaagem.

1. Rôlo "tandem" de 5 a 8 ton.

1. Caldeira distribuidora de betume, provida de termômetro, tacômetro e barra de distribuição.

1. Espalhador de agregados (spreader).

8. Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) apresentação de carta por estabelecimento bancário de capital igual ou superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) em a qual se declare que a firma tem idoneidade financeira para execução de serviços do valor da presente concorrência.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na forma da Lei nº 2.550, de 25-7-55, no valor de Cr\$ 50.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério estabelecido no Edital, as cauções serão devolvidas mediante requere-

rimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 2º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para assinatura, garantia e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência reforçará a caução, depositada na conformidade do art. 9º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

11. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-5, trecho Itabuna-Itajuípe, correspondendo a, aproximadamente, 20 Km de pista simples e compreendem: regularização e reforço do subleito, sub-base e base estabilizada em que há necessidade de britagem aproximadamente 50% do material, revestimento de macadame betuminoso por penetração direta à quente, acostamentos, drenagem. Entretanto se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro dos tipos de pavimento previstos na Tabela de Pavimentação, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

Observações:

1) O preço previsto na Tabela aprovada pelo C.E. em 7-3-60 para sub-base ou base de solo estabilizado com britagem de material prevê, além da execução, a escavação, carga e descarga do material.

2) Os materiais betuminosos serão fornecidos pela empreiteira no canteiro de serviço e serão pagos conforme critério estabelecido na Tabela para estudos e serviços de pavimentação, aprovada pelo C.E., em 7-3-60, considerados os acréscimos ou reduções propostos para o item 3-c-II.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar, na obra, o equipamento relacionado no § 2º, do art. 7º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

15. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial do DNER, sob pena de perda da caução inicial.

16. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

17. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no art. 16. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa executiva, o prazo para conclusão da segunda etapa executivo-financeira será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa dispensando-se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

18. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades afetadas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 11, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

19. Os pagamentos corresponderão:

a) à Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;

b) à Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

c) Condições de pagamento:

I — A firma deverá executar em 1960 serviços no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), devendo o pagamento ser efetuado da seguinte forma:

I-1 — 50% do valor líquido das avaliações e medições terá pagamento imediato.

I-2 — 50% do valor líquido das avaliações e medições será pago em 30 de março de 1961.

I-3 — O DNER emitirá, juntamente com o pagamento correspondente à parcela de que trata o item I-1, um certificado correspondente aos serviços e valor relativos à parcela referente ao item I-2, esclarecendo que a liquidação de tal parcela será efetuada conforme estipulado no citado item.

II — Se, por qualquer motivo, inclusive aqueles que justifiquem prorrogação do prazo contratual, a firma não executar em 1960 serviços no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), o pagamento da diferença entre o valor previsto a executar em 1960 (Cr\$ 40.000.000,00) e o valor realmente executado será efetuado da seguinte forma:

II-1 — 50% do valor líquido das avaliações e medições terá pagamento imediato.

II-2 — 50% do valor líquido das avaliações e medições será pago em 30 de março de 1962.

II-3 — O DNER emitirá, juntamente com o pagamento correspondente à parcela de que trata o item II-1, um certificado correspondente aos serviços e valor relativos à parcela referente ao item II-2 esclarecendo que a liquidação de tal parcela será efetuada conforme estipulado no citado item.

III — Os serviços a serem executados em 1961 e correspondentes em valor à diferença entre o valor contratual e o valor previsto a executar em 1960 (Cr\$ 40.000.000,00 — quarenta milhões de cruzeiros) terão pagamento imediato.

VII — Valor e dotação

20. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) correndo às expensas da dotação da verba do Orçamento do DNER para 1960, de acordo com o art. 19, item c, e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 17 deste Edital.

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no art. 11, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições deste Contrato estabelecendo-se o prazo suplementar requerido à base de 30 (trinta) dias para cada Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), ou fração do atributo financeiro suplementar que venha a ser definido. O prazo suplementar será considerado como prorrogação da vigência estabelecida neste Contrato.

VIII — Contrato

21. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. O selo proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o § 3º, do art. 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

IX — Multas

22. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre: quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados quando a administração for inexecutada informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

— Variáveis de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

23. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
 - b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
 - c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
 - d) faltar ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
 - e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.
24. Estabelecerá também o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Média Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva, o Contrato considerará-se rescindido, ficando o Estabelecimento à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da concorrência

25. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- c) verificar a selagem da proposta e da documentação;
- d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) levar à circunstância da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

26. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se o menor índice obtido pela soma algébrica $0,01 k_1 + 0,99 k_2$ onde k_1 e k_2 serão respectivamente os acréscimos ou reduções propostos para os itens 3-c-I e 3-c-II.

27. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar melhor atestado de capacidade técnica.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

28. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

29. Os interessados ficam cientes de que ao DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que calha aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 180 (cento e oitenta) dias após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Conservação e Pavimentação, para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do art. 5º Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Estado da Guanabara, 14 de junho de 1960. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

OBRAS DA RUA CONDE DE BONFIM Nº 159

1) As 9 horas do dia 28 de junho do corrente ano, no escritório da obra a Rua Conde de Bonfim, 159 serão recebidas propostas para execução dos serviços de vidraceiro nos dois blocos de apartamentos que constituem a obra de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste edital.

2) Os serviços consistirão do fornecimento e colocação de vidro branco liso, transparente de primeira qualidade, fabricação nacional, sem bolhas e arranhões, que deverão ser colocados em todas as esquadrias de madeira, obedecendo, evidentemente, as respectivas especificações indicadas do vidro, conforme a área do vidro a que se destina, o de vidro fantasia, nas mesmas condições e características, que deverão ser empregados nas esquadrias metálicas.

3) Os serviços serão executados pelo regime de empreitada global.

4) Os proponentes deverão apresentar suas propostas e documentação de idoneidade da firma em três envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no verso.

5) No envelope da documentação deverá constar:

a) Contrato social provando que a firma se acha legalmente constituída com capital igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

b) Recibo de depósito de caução feito no Banco do Brasil, por meio de guia que será fornecida pela Comissão Construtora, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em moeda corrente.

c) Recibo de quitação dos impostos federais, municipais, inclusive imposto de renda.

d) Recibo de quitação do I.A.P.I. referente ao último mês de competência.

e) Apólice de seguros de seus empregados contra riscos de acidentes.

f) Prova de que a firma já executou serviços congêneres no valor igual ou superior a Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

g) Prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário.

6) Da proposta, contida no outro envelope, deverá constar:

a) Declaração de submissão às condições deste edital.

b) Preço por metro quadrado (em algarismos e por extenso) do fornecimento e colocação de vidros conforme relação abaixo:

- 1) Vidro de 2mm. liso até 1,00 x 0,60.
- 2) Vidro de 3mm. liso até 1,00 x 0,60.
- 3) Vidro de 3mm. liso até 1,30 x 0,80.
- 4) Vidro de 3mm. liso até 1,80 x 1,00.
- 5) Vidro de 4mm. liso até 2,00 x 1,00.
- 6) Vidro de 5mm. liso até 2,00 x 1,00.
- 7) Vidro de fantasia em madeira.
- 8) Vidro fantasia em ferro.
- 9) A caução de que trata o item 5 letra "b" será feita na conta da

obra, no Banco do Brasil, até quatro ou oito horas antes da realização da concorrência.

8) A caução da firma vencedora será retida como garante do cumprimento das condições contratuais, sendo devolvida quando terminados definitivamente os serviços, comprovada a sua boa execução.

9) Todas as despesas decorrentes da legislação trabalhista correrão por conta da empreiteira.

10) O faturamento dos serviços será feito conforme medições e pago mediante cheque nominal contra o Banco do Brasil emitido pela Comissão Construtora.

11) Constituição motivos de rescisão do contrato, por iniciativa do Instituto: alteração ou adiamento do plano de obras; não cumprimento, pela firma, de qualquer exigência e presente edital ou das recomendações oriundas da Comissão Construtora; atraso no ritmo dos trabalhos; má execução dos serviços, a critério da Comissão Construtora; falácia ou concordata da firma.

12) O Instituto se reserva o direito de anular a presente concorrência não cabendo aos licitantes quaisquer reclamações ou indenizações, salvo a devolução da caução.

Rio, 3 de junho de 1960. — Aluíto de Andrade Moura, Diretor do D.A.R. (Nº 24.002 — 10.6.1960 — Dias — 15, 14 e 15-6-1960 — C.\$ 1.224,00).

CONCORRÊNCIA Nº 33-60

Concorrência Pública

De ordem do Chefe da Divisão do Material, tornamos público que no dia 30 de junho de 1960, às 14.30 horas na Divisão do Material deste Instituto, a Rua México nº 123, 3 andar, realizar-se-á Concorrência Pública para o fornecimento do seguinte Material.

Item	ARTIGO	Unidade	Quantidade
1	PAPEL PARA CÓPIA DE CARTA Formato 22 x 16,5, papel AP-51 grms/m2 cor branca. Imp.ção de um lado só. Pacotes de 500 imp.ções devidamente rotulados com a classificação: Caracteres tipográficos Brasil	0,00	
2	D-786 — BOLETIM ESTATÍSTICO MENSAL Formato 33 x 24, papel AP-94 grms/m2, cor branca. Impressão de 1 lado só. Pacotes de 250 impressões, devidamente rotulados com a classificação. Caracteres tipográficos Brasil	0,00	
3	F-303 — FICHA DE REGISTRO UNITÁRIO DE LOCAÇÃO Formato 5 x 8, cartolina 190 grms/m2, cor palha. Impressão de um lado só. Caracteres tipográficos Brasil. Pacotes de 250 fichas devidamente rotulados com a classificação	0,00	
	D-102 — RESUMO DO MOVIMENTO DIÁRIO Formato 33 x 37, papel AP-57 grms/m2, cor branca. Impressão de um lado só. 2-furos do lado esquerdo. Pacotes de 250 impressões devidamente rotulados com a classificação. Caracteres tipográficos Brasil	0,00	10

Just.: Ped. de material para estoque da SAT.: nº 58-60.

Exigências

Apresentar amostra.
 O material deverá ser enviado à Rua Joaquim Palhares n.º 357.
 Os preços serão válidos por 60 dias.
 As cotações devem ser apresentadas em algarismos e por extenso, sem rasuras.
 Reserva-se o Instituto o direito de reduzir o total da compra ou cancelar a concorrência a seu critério exclusivo.
 O não cumprimento de que quaisquer dessas exigências importará no cancelamento da proposta.
 O presente edital deverá ser enviado à Divisão do Material em envelope fechado com o número e a data da concorrência.
 Só poderão concorrer firmas idôneas, e que estiverem com suas inscrições neste Instituto, devidamente, atualizadas.
 Prazo de entrega: 40 dias.
 Visto: — *Diva Pires Cambrata*, p/chefe da SCP.

CONCORRÊNCIA Nº 34-60

Concorrência Pública

De ordem do Sr. Chefe da Divisão do Material, tornamos público que no dia 30 de junho de 1960, às 14,30 horas na Divisão do Material deste Instituto, à Rua Mexic., 123, 3º andar, realizar-se-á Concorrência Pública para o fornecimento do seguinte material:

Item	ARTIGO	Unidade	Quantidade
	F-450 — Ficha de Dieta Leve Formato 6,5x5,2cms. cartolina 190 grms/m2, cor azul. Impressão de 1 lado só; caracteres tipográficos Brasil. Pacotes de 500 fichas devidamente rotulados com a classificação	0/00	10
	F-451 — Ficha de Dieta Aclorada Formato 6,5x5,2cms. cartolina 190 grms/m2, cor branca. Impressão de 1 lado só. Caracteres tipográficos Brasil. Pacotes de 500 fichas devidamente rotulados com a classificação	0/00	10
	D-596 — Soro Diagnóstico de Lues Formato 22x16,5. papel AP-75grms/m2, cor branca. Impressão de 1 lado só. Caracteres tipográficos Brasil. Pacotes de 250 impressos devidamente rotulados com a classificação	0,00	50
	P-37 — Capa para Processo Formato 33x45,5 (aberta) papel AP-110grms/m2, cor cinza. Impressão de um lado só. Dobrada com vista. Caracteres tipográficos Brasil. Pacotes de 250 pastas, devidamente rotulados com a classificação	0,00	250

Justificação: Ped. de material para estoque da SAT, n.º 60-60.

Exigências

Apresentar amostra.
 O material deverá ser enviado à Rua Joaquim Palhares, 357.
 Os preços serão válidos por 60 dias.
 As cotações devem ser apresentadas em algarismos e por extenso, sem rasuras.
 Reserva-se o Instituto o direito de reduzir o total da compra ou cancelar a concorrência a seu critério exclusivo.
 O não cumprimento de quaisquer dessas exigências importará no cancelamento da proposta.
 O presente edital deverá ser enviado à Div. do Material em envelope fechado com o nº e a data da concorrência.
 Só poderão concorrer firmas idôneas, e que estiverem com suas inscrições neste Instituto, devidamente, atualizadas.
 Prazo de entrega: 40 dias.
 Visto: — *Diva Pires Cambrata*, pelo chefe da SCP.

CONCORRÊNCIA Nº 35-60

Concorrência Pública

De ordem do Sr. Chefe da Divisão do Material, tornamos público que no dia 30 de junho de 1960, às 14,30 horas na Divisão do Material deste Instituto, à rua México n.º 123, 3º andar, realizar-se-á Concorrência Pública para o fornecimento do seguinte material:

Item	ARTIGO	Unidade	Quantidade
1.	D-801 — Requisição de Transfusão do Banco de Sangue Formato 21,5x15,55, papel AP-75 grms/m2, cor branca. Blocos de 100 folhas. Impressão de um lado só. Caracteres tipográficos Brasil. Pacotes de 10 blocos devidamente rotulados com a classificação	bloco	250
2	D-802 — Registro de Evolução Clínica da Moléstia Formato 2,5x28,5, papel AP-75grms/m2, cor branca. Impressão dos 2 lados. Caracteres tipográficos Brasil. Pacotes de 10 blocos, devidamente rotulados com a classificação	bloco	400
3	P-7 — Pasta para Arquivo das Fichas do Registro de Contribuições Formato 30x49 (aberta) cartolina — 190 grms/m2, cor palha. Impressão de 1 lado só. 3 vincos na face impressa. Orela de 4 cms. de largura na parte interna. Pacotes de 500 pastas, devidamente rotuladas com a classificação	0/00	150
4	F-466 — Ficha de Dieta Geral Formato 6,5x5,2, cartolina 190grms/m2, cor verde. Impressão de 1 lado só. Caracteres tipográficos Brasil. Pacotes de 500 fichas devidamente rotuladas com a classificação	0/00	10

Just.:
 Pedido de material para estoque da SAT, n.º 59-60

Exigências.

Apresentar amostra.
 O material deverá ser enviado à rua Joaquim Palhares n.º 357.
 Os preços serão válidos por 60 dias.
 As cotações devem ser apresentadas em algarismos e por extenso, sem rasuras.
 Reserva-se o Instituto o direito de reduzir o total da compra ou cancelar a concorrência a seu critério exclusivo.
 O não cumprimento de quaisquer dessas exigências importará no cancelamento da proposta.
 O presente edital deverá ser enviado à Div. do Material em envelope fechado com o número e a data da concorrência.
 Só poderão concorrer firmas idôneas, e que estiverem com suas inscrições neste Instituto, devidamente atualizadas.
 Prazo de entrega: 40 dias.
 Visto: — *Diva Pires Cambrata*, pelo Chefe da SCP.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00